# PROJETO DE LEI Nº 177/2017

***Declara de Utilidade Pública a Associação JVMM - Juntos Vamos Mudar o Mundo***

A Câmara Municipal de Itaúna, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação JVMM - Juntos Vamos Mudar o Mundo**, entidade sem fins lucrativos fundada em em 20 de Julho de 2015, registrada no Cartório de Ofício RTDPJ - Itaúna - MG sob o Nº 22093, - LIV A-25 -PAG 94 - AV Nº2, e registrada no CNPJ sob o nº 23.023.742/0001-38, com sede e foro nesta Comarca de Itaúna, Estado de Minas Gerais, na Rua Tupinambás, nº 341, Bairro Piedade.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de Dezembro de 2017.

**Anselmo Fabiano Santos**
*Vereador*

# JUSTIFICATIVA

A entidade JVMM – Juntos Vamos Mudar o Mundo, tem como finalidade social acolher qualquer irmão independente de cor, raça, sexo, instrução e religião em suas necessidades, material ou espiritual, acolhendo a todos, inclusive dependentes químicos.

A JVMM auxilia seus assistidos com remédios, médicos, vestuários, educação, apoio moral e religioso, promovendo-os ao caminho da dignidade, moralidade e respeito pessoal e social.

Itaúna, 04 de Dezembro de 2017

**Anselmo Fabiano Santos**
Vereador

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº 177/2017**

**Joel Márcio Arruda**

*Relator da Comissão*

Tendo esta Comissão, recebido na data de 06/12/2017, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 177/2017** que "Declara de Utilidade Pública a Associação JVMM – Juntos Vamos Mudar o Mundo", e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

À luz do ordenamento jurídico-constitucional em vigor, somos de parecer que inexistem obstáculos à sua normal tramitação legislativa. A matéria sobre a qual versa a proposição se inclui na competência legislativa assegurada aos municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em exame, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

**VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 12 de Dezembro de 2017.

_____

*Joel Márcio Arruda*
*Relator*

**Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:**

*Hudson Bernardes*
*Presidente*

*Anselmo Fabiano Santos*
*Membro*